



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### LEI Nº 2.602/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária (LDO), para o Município de Cidade Gaúcha para o exercício de 2027, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, de 23 de novembro de 2000, são estabelecidas as diretrizes fixadas nesta lei para o exercício de 2027

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – combate à pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- V – promover o desenvolvimento do Município, e o crescimento econômico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

VI – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VII – assistência a criança e ao adolescente;

VIII – melhoria na infraestrutura urbana,

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - anexos de Metas Fiscais;

II - anexos de Riscos Fiscais; e

III – demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTE E OUTROS RISCOS**

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas I e II de que integra o *caput* são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

### CAPITULO IV

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2027

Art. 6º Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento do Município de Cidade Gaúcha, para o exercício de 2027 e seguintes, deverão ser participativo em todos os níveis da administração municipal, buscando-se os anseios da comunidade, desde a sua elaboração, bem como na sua efetivação, com a fiscalização do Poder Legislativo e comunidade.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o limite dispensável a licitação, elencado no artigo 75, I e II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como os atos normativos Municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Divisão de Contabilidade, até 31 de julho de do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Transcorrendo o prazo acima estipulado *in albis*, a proposta orçamentária será elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos na PPA e LDO em vigência.

Art. 12. Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2027, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 14. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 15. As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 16 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Poderão ser atualizados os valores orçamentários, segundo estimativa de variações de preços, através do IGPDÍ ou qualquer outro que o substituir.

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o caput poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas, relativas a despesas com pessoal e encargos, respectivamente.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por fonte de recursos, em 31 de dezembro do exercício anterior a vigência da presente Lei.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, por fonte de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação o recebimento de recursos de transferências voluntárias, especial ou fundo a fundo, não previstas na Lei Orçamentária de 2027, ou a diferença positiva entre a receita prevista nesta LOA, e a receita efetivamente realizada, por fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por transposição ou remanejamento ou transferência.

§ 1º Entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 21. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2027, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 22. A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios, aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) tipo do precatório;
- c) tipo da causa julgada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago; e

d) data do trânsito em julgado.

Art. 23. As metas e prioridades estabelecidas, no Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser compatíveis com a lei, em vigência, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá comprovar que está em efetivo e contínuo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

funcionamento, mediante atestados, emitidos no exercício de 2027, expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos, objeto do caput deste artigo, serão efetivados mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observando-se:

- a) o elencado no artigo 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) a exigência do artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) o disposto na Resolução 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e sua alteração ocorrida pela Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014, da Corte de Contas deste Estado;
- d) o disposto na Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- e) o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado, Tribunal de Contas e do Município.

I – a certidão da União deverá contemplar débitos relativos ao INSS e FGTS;

II – a certidão do Estado deverá contemplar débitos relativos aos tributos do Estado do Paraná;

III – a certidão do Município deverão contemplar débitos relativos aos tributos desta municipalidade e que se encontra em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos por esta Municipalidade, devendo esta última ser emitida pela Unidade Gestora de Transferências deste Município.

§ 4º A presente LDO subsiste no que couber a necessidade de edição de lei especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

Art. 26. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 29. A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2027.

§ 2º Os reforços orçamentários elencados no § 1º, deste artigo, se dará na forma do § 3º, do artigo 17, desta Lei.

Art. 30. A lei orçamentária conterà “Reserva de Contingência” em montante equivalente no mínimo de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender a:

- I – cobertura de créditos adicionais; e
- II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31. Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 32. Terão prioridades na programação da receita total do município:

- I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - a contrapartida das operações de créditos;
- IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 33. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Art. 34. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite e na forma do disposto do artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, sendo obrigatória a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 35. As emendas individuais parlamentares, ao projeto de lei orçamentária, de que tratam os artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, deverão ser enviadas ao Executivo até 31 de julho, do corrente ano.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, através de concurso público.

Art. 38. Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*.

I - os serviços expressamente apontados pela Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021, com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

I - reavaliação da legislação fiscal;

II - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, em especial quanto a reforma tributária;

III - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios de cobrança;

IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2027 em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Art. 43. A lei que, no transcorrer do exercício financeiro de 2027, conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44. O Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria prestação de serviços e outros, para o exercício financeiro 2027, poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 45. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Art. 46. Os valores apurados, conforme artigos 42 e 43, desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027.

Art. 47. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, ao Legislativo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 49 Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e “investimentos” de cada Poder.

§ 1º Da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 50. As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata os artigos 17 e 18, da Lei nº. 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2027, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 55. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal enviará até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 56. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 26 de maio de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**

Prefeito Municipal

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.607.011,35	100.738.647,29	-	-	62.000.000,00	57.593.558,32	-	-	126.574.483,71	113.602.538,72	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.913.714,04	58.661.126,77	-	-	62.150.000,00	57.732.897,57	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes	60.913.714,04	58.661.126,77	-	-	62.150.000,00	57.732.897,57	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.629.170,64	10.236.104,24	-	-	7.000.000,00	6.502.498,52	-	-	12.861.296,48	11.543.210,67	-	-
Transferências Correntes	90.138.368,56	86.805.054,47	-	-	55.000.000,00	51.091.059,80	-	-	109.067.425,96	97.889.686,11	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	3.240.313,17	3.120.486,49	-	-	150.000,00	139.339,25	-	-	3.920.778,92	3.518.959,16	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.503.365,58	95.823.734,19	-	-	64.000.000,00	59.451.415,04	-	-	109.702.461,09	98.459.639,87	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	-	-	-	66.000.000,00	61.309.271,76	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes	58.333.431,00	56.176.262,52	-	-	62.000.000,00	57.593.558,32	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	47.186.663,93	45.441.702,55	-	-	35.000.000,00	32.512.492,60	-	-	52.023.297,07	46.691.706,31	-	-
Outras Despesas Correntes	44.323.674,78	42.684.586,65	-	-	27.000.000,00	25.081.065,72	-	-	48.866.851,83	43.858.748,34	-	-
Despesas Primárias de Capital	6.404.796,87	6.167.947,68	-	-	4.000.000,00	3.715.713,44	-	-	7.061.288,61	6.337.614,73	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	60.913.714,04	58.661.126,77	-	-	(3.850.000,00)	(3.576.374,19)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II) + (III) - (IV)	60.913.714,04	58.661.126,77	-	-	(3.850.000,00)	(3.576.374,19)	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.796.969,65	8.471.657,98	-	-	9.000.000,00	8.360.355,24	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.175.502,70	103.780,621	-	76.299.504,90	133.812,298	75,528	17.124.002,20	28,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.853.829,99	103.216,479	-	76.299.504,90	133.812,298	75,117	17.445.674,91	29,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.297.303,34	107.501,786	-	66.024.847,15	115.792,842	78,236	4.727.543,81	7,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.307.053,34	105.765,109	-	66.024.847,15	115.792,842	76,972	5.717.793,81	9,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	65.039.814,28	114.065,315	-	65.039.814,28	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	65.039.814,28	114.065,315	-	65.039.814,28	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(1.453.223,35)	(2.548,629)	-	10.274.657,75	18.019,456	(1,855)	11.727.881,10	-807,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II) + (III) - (IV)	(1.453.223,35)	(2.548,629)	-	(54.765.156,53)	(96.045,859)	(1,855)	(53.311.933,18)	3668,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	2.420.016,43	4.244,169	-	2.420.016,43	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(20.627.199,40)	(36.175,503)	-	(20.627.199,40)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.291.987,60	14.542,295	-	12.067.428,70	21.163,576	10,583	3.775.441,10	45,53

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	57.019,80	57.019,80
Receita Corrente Líquida - RCL	-	78.349.358,97

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.589.606,61	59.175.502,70	1	60.436.753,34	2,13	104.607.011,35	73,09	62.000.000,00	-40,73	126.574.483,71	104,2
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	58.271.118,79	58.853.829,99	1	60.115.080,63	2,14	60.913.714,04	1,33	62.150.000,00	2,03	-	0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.319.408,40	61.297.303,34	17,16	61.297.303,34	0	99.503.365,58	62,33	64.000.000,00	-35,68	109.702.461,09	71,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	51.469.408,40	60.307.053,34	17,17	60.307.053,34	0	-	0	66.000.000,00	0	-	0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	6.801.710,39	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	60.913.714,04	-31830	(3.850.000,00)	-106,3	-	0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L	6.801.710,39	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	60.913.714,04	-31830	(3.850.000,00)	-106,3	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da li	8.050.473,40	8.291.987,60	3	-	0	8.796.969,65	0	9.000.000,00	2,31	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.718.309,93	61.725.966,87	-3,13	60.436.753,34	-2,09	100.738.647,29	66,68	57.593.558,32	-42,83	113.602.538,72	97,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	63.371.942,94	61.390.430,06	-3,13	60.115.080,63	-2,08	58.661.126,77	-2,42	57.732.897,57	-1,58	-	0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.899.243,27	63.939.217,11	12,37	61.297.303,34	-4,13	95.823.734,19	56,33	59.451.415,04	-37,96	98.459.639,87	65,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	55.974.837,62	62.906.287,34	12,38	60.307.053,34	-4,13	-	0	61.309.271,76	0	-	0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	7.397.105,32	(1.515.857,28)	-120,5	(191.972,71)	-87,34	58.661.126,77	-30657	(3.576.374,19)	-106,1	-	0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L	7.397.105,32	(1.515.857,28)	-120,5	(191.972,71)	-87,34	58.661.126,77	-30657	(3.576.374,19)	-106,1	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da li	8.755.180,12	8.649.372,27	-1,21	-	0	8.471.657,98	0	8.360.355,24	-1,31	-	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	135.489.700,07	100,00	136.010.838,16	100,00	124.350.695,29	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>135.489.700,07</b>	<b>100,00</b>	<b>136.010.838,16</b>	<b>100,00</b>	<b>124.350.695,29</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.011,82	439,11	15.605,93
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.011,82	439,11	15.605,93
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	1.070,00	17.720,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	1.070,00	17.720,00
Investimentos	-	1.070,00	17.720,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(1.733,14)	(2.744,96)	(2.114,07)

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**  
 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - IMPOST PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Outros benefícios	Desconto para pagamento a vista em quota única	424.000,00	436.000,00	448.000,00	
Outros Tributos	Outros benefícios	Desconto para pagamento a vista em quota única	55.000,00	60.000,00	65.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>479.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>513.000,00</b>	

Fonte da Informação:

- 1 - Descontos por pagamento antecipado - Divisão de tributação, fiscalização, cadastro e INCRA
- 2 - Desconto para pagamento antecipado - Divisão de tributação, fiscalização, cadastro e INCRA

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO**  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2027	
Aumento Permanente da Receita		1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		700.000,00
Novas DOCC		700.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		300.000,00

Fonte da Informação:

Divisão de tributação, fiscalização, cadastro e INCRA



PROCESSO	ANO DE LICITAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA/	TRAMITAÇÃO INTERNA	OBSERVAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Parque Urbano	2020	4. Finalizada	Finalizada	Obra entregue 08/04/2025.		
Rede de Abastecimento Palmital	2021	4. Finalizada	Finalizada	Obra entregue 2024.		
Revitalização Praça Jardim Imperial	2023	4. Finalizada	Finalizada	288/2025 aditivo em aberto - Documentação de Reconhecimento de dívida - Última medição e aditivo iniciado dia 29/07. Faltando a CND da Empresa para Inserir no Portal.	24/10/2024	16/02/2025
Sala de Raio X	2023	4. Finalizada	Em Andamento	COPEL - GERADOR.		
Casa UEM - PROJETO REFORMA	2025	4. Finalizada	Finalizada	Projeto entregue 11/04/2025.		
Cmei anjo da guarda - Projeto Reforma	2025	4. Finalizada	Finalizada	Projeto e Estimativa de Preço (400 Mil) - Ofício entregue ao Alexandre Cury dia 14/05/2025. Protocolar Projeto.		
Projeto de regularização do barracão SEDE - TLC Agro	2025	4. Finalizada	Finalizada	Entregue dia - 07/04/2025.		
Ampliação Hospital Municipal	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Empresa reiniciou a obra dia 11/07/25 - 8ª MEDIÇÃO - Fiscal Cris Camilo	09/12/2025	09/01/2026
Barracão Industrial - Contrato 117/2023	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Reunião realizada dia 01/10 para retomada da obra. Material 24 Mil. Obra a Reiniciada pela Empresa no final de outubro. - Paralisada de Janeiro até dia 15 de Março - Se encontra na 8ª Medição - Fiscal Cris Camilo	09/09/2025	09/09/2025
Reforma Hospital Municipal	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Empresa reiniciou a obra dia 11/07/25 - 2ª MEDIÇÃO - Fiscal Vitor Hudo D'orazio	05/09/2025	30/10/2025
Ampliação do CMEI Lauro Ranulfo Muller	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Obra em andamento - Início da 5ª Medição. - Fiscal Cris Camilo	27/08/2025	23/06/2026
Fotovoltaica Placa solar programa ITAIPU urbana	2024	4. Finalizada	Finalizada	OBRA FINALIZADA	05/08/2025	05/08/2025
Meu Campinho - Residencial Cidade Alta	2024	4. Finalizada	Finalizada	OBRA FINALIZADA.	09/08/2025	05/02/2026
Pontos de Ônibus	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Reaver Verba. Jurídico pediu pra esperar.		
Reforma do Posto Cohapar	2024	4. Finalizada	Finalizada	OBRA FINALIZADA	14/09/2025	14/09/2025
Prevenção de Incendio Ginasio de Esports	2025	4. Finalizada	Finalizada	Finalizado projeto, Aguardando Alterações conforme Projeto aprovado.		
Iluminação de Led	2025	4. Finalizada	Finalizada	OBRA FINALIZADA		
Barracão Industrial - Pátio	2025	3. Em Andamento	Paralisada	EMPRESA IMPÉRIO CONSTRUTORA. - EMPRESA NOTIFICADA 11/11 - FALARAM QUE IAM INICIAR DIA 15/12/25, AINDA NÃO COMEÇOU, SERÁ ABERTO O PAS (PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR		
Execução de Obra de pavimentação asfáltica urbana em CBUQ - 5 Milhões -- Projeto APOIO	2025	3. Em Andamento	Em Andamento	OBRA INICIOU DIA 15/09 - EMPRESA LONGUINI - <b>Prioridade 55</b> - 2ª MEDIÇÃO - Fiscal Vitor Hudo D'orazio		
Fotovoltaica placa solar Vila Rural	2025	3. Em Andamento	Em Andamento	Reunião Realizada dia 11/09. Ordem de Serviço assinada dia 11/09. Obra ainda não iniciada - Fiscal Cris Camilo		
Reforma de Emergência Lar Sagrada Família	2026	3. Em Andamento	Finalizada	Parecer tecnico e Cotações apresentadas para o setor jurídico - Aguardando parecer juridico.		
Pavimentação de vias urbanas em CBUQ - 5 Milhões	2025	3. Em Andamento	Em Andamento	Processo Administrativo 100/2025 - Empresa DUBAI CONSTRUÇÕES - Ordem de Serviço dia 31/12 - Obra iniciada em Janeiro - Até 15 de Março apenas 0,52% executado do serviço.		
Ampliação Clínica da Mulher (UMS) - CENTRO DE ESPECIALIDADE	Não Licitada	3. Em Andamento	Em Andamento	Projetos com a Mirian, Passado no começo de Março.		
Ampliação da Prefeitura (Almoxarifado)	2025	4. Finalizada	Finalizada	Obra finalizada		
Barracão Industrial I 300m2-SEIC Prioridade 65	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Licença do IAT devido a movimentação de terra, projeto alterado e lançado no portal dia 29/07 - Nova Documentação lançada no Portal Dos Municípios dia 30/03/2026.		
Casas Cohapar 28 casa	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Falta a Escritura, está no tabelionato. Sem a escritura, não pode ir pra licitação.		
Centro dia - Centro do Atendimento ao Idoso	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Documentação Lançada no Portal desde Novembro de 2025, ainda não houve correção. - <b>Prioridade 74</b>		
Ciclovía Ampliação & Iluminação (Somave)	2025	3. Em Andamento	Em Andamento	Empresa Vencedora Dubai. Memorando 058/2026. - Fiscal Cris Camilo - Obra a iniciar.		
Reforma das 3 UBS - AEROPORTO/CENTRAL/CLÍNICA DA MULHER	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Teve alteração de Projetos, nova documentação, está em trâmite para aprovação.		
Construção da UBS Vila Rural	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Planejamento _Valor do recurso(Parana Mais Cidades): 250mil _em orçamento Planilha 334.196.18 + contrapartida municipal. - <b>Rever novo local.</b>		
Construção de Unidade de Valorização de Reciclagens	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Processo se encontra em Licitação.		
CTG - Centro de Eventos	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto finalizado, buscando recurso		
CTG - Arena Coberta	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto Protocolado. Projeto e Planilha atualizada, buscando recursos.		
Centro de Eventos no Município (Aeroporto)	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto finalizado, buscando recursos.		

PROCESSO	ANO DE LICITAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA/	TRAMITAÇÃO INTERNA	OBSERVAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Drenagem do Dourvan	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Prioridade foi aberta em janeiro de 2026. R\$ 800.000,00. Foi exigido projetos ambientais, proj. de terraplenagem e levantamento topográfico. Serviços Terceirizados. Até dia 08/04 estará lançado no Portal dos Municípios.		
Extensão de Iluminação pública em vários pontos do município	2025	4. Finalizada	Finalizada	Finalizado.		
Nova ciclovia (Paralela do lado oposto da existente - sentido SOMAVE)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar. Reunião		
Nova ciclovia (Paralela do lado oposto da existente - sentido Polícia)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar. Reunião		
Revitalização das Ciclovias	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Prioridade abriu em janeiro de 2026. Projetos e Documentações serão lançadas dia 01/04/2026 no Portal dos Municípios		
Parque Industrial IV	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Remanejamento Rede de Esgoto dia 19/09 - SANEPAR - projeto OK (Autoria: município).		
Pavimentação 11 Milhões - 2025	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Processo em licitação. <b>Prioridade 72.</b>		
Projeto Romaria - Santa	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto Finalizado - Estimativa de Preço R\$ 3,6 Milhões - Projeto Protocolado, buscando recurso.		
Pavimentação Caminhada - Romaria	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto Finalizado		
Pavimentação Três Figueira - Rampa Náutica	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aguardando aprovação do Paraná Cidade - Portal dos Municípios - <b>Prioridade 81.</b>		
Pavimentação Pesqueiro Oliveira	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto entregue (Izabela); - Aguardando aprovação do Paraná Cidade - <b>Prioridade 82.</b>		
Pavimentação Rural Estrada Bernadeli	2026	2. Licitação	Em Andamento	Processo sendo finalizado na Licitação, já houve empresa vencedora. <b>Prioridade 87.</b>		
Pavimentação Rural Estrada Guaporema	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Processo em Licitação. <b>Prioridade 75.</b>		
Pavimentação Estrada Tapira	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto Finalizado. Aguardando recurso e abertura de prioridade.		
Pavimentação 12 Milhões - Vila Rural	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Engenheira Fiscal - Maria Augusta - SEIL - Processo em trâmite para aprovação dos projetos.		
Recape Alsfático - Jardim Imperial	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto Finalizado, valor de 495 mil - Corrigir Projetos		
Recape Alsfático - Cidade Alta	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto Finalizado, valor de 470 mil - Corrigir Projetos		
Recape Alsfático - Cidade (6 Ruas)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto Finalizado, valor de 486 mil - Corrigir Projetos		
Recape Alsfático - Cidade toda	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Levantamento de Ruas 12/09 - Projeto Finalizado - <b>Prioridade 80.</b>		
Terreno para Conjunto Habitacional	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aprovar documentação no Portal dos Municípios. <b>Prioridade 71.</b>		
Portal do Município	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Encaminhado pelo planejamento p/ Itaipu Parana - aguardando retorno.		
Camara de Vereadores Antiga Prefeitura Municipal	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto finalizado. Nova Camara de Vereadores. Projeto de Regularização 3691/2025. Projeto de Prevenção.		
Reforma do Campinho Vila Cohapar	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto finalizado e encaminhado a Sec. de esportes. Est. de Preço R\$1,1 Milhão.		
Reforma do Estádio Municipal Ruberval E	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Toda documentação e Projeto será anexado até dia 06/04/2026. - R\$+/- 4.5 Milhões. <b>Prioridade 79.</b>		
Revitalização da Avenida Central	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar. Orçamentos empresas.		
Rampa Nautica - Projeto	Não Licitada	4. Finalizada	Finalizada	Projeto aprovado (PRECIDA DA LICENÇA AMBIENTAL DO IAT). Protocolo 4310/2025. Planilha Feita Pediram pra aguardar, por conta da busca do recurso maior para mexer na ampliação, bwc's, churrasqueiras, playground e gruta. Projeto na época feita pela empresa APOIO. Terá que fazer novo projeto e planilha. Iniciaremos dia 13/04/2026.		
Rotatórias (interseções rodoviárias - saídas Cianorte&Umuarama)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar - 95 Engenharia - Proposta de R\$ 54mil		
SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HOR./VERT. CENTRO - 2026	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto Pronto - Falar com o Salles (DETRAN), Falta atualizar Planilha, devida a alta demanda de Prioridade aberta, vamos dar início no meio do ano para atualização de planilha. Prazo de 60 meses (5 anos).		
SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HOR./VERT. CENTRO - 2025	2025	4. Finalizada	Finalizada	Obra Finalizada, fiscalização do DETRAN CURITIBA OK.		
Prevenção de Incendio Escola Dom Bosco	Não Licitada	4. Finalizada	Finalizada	Projeto Finalizado.		
CEMUTI	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto finalizado, entregue a licitação dia 30/03/2026. Será dado início a Licitação, houve alteração de Projeto e Planilha.		
CASA DA CULTURA E CENTRO CULTURAL	Não Licitada	4. Finalizada	Finalizada	Projeto Muro, Orçamento Mão de Obra e Pintura, documentos entregues ao Jurídico.		

PROCESSO	ANO DE LICITAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA/	TRAMITAÇÃO INTERNA	OBSERVAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
PROJETO CANIL	Não Licitada	3. Em Andamento	Em Andamento	BUSCAR RECURSO, VER TERRENO E VALOR DA OBRA.		
REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA PAULO FREIRE	2025	4. Finalizada	Finalizada	Obra Finalizada.		
PROJETO UEM (MARINGÁ)	Não Licitada	3. Em Andamento	Em Andamento	Documentação enviada (Aline) - Engenheira UEM - DER - Professor Edmilson, Sidney, FATEC.		
PROJETO ALMOXARIFADO E LAVANDERIA NO CAI	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto e Planilha finalizada.		
NOVO CREAS	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	PROJETO PADRÃO, DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO APROJES. QUADRA 253.		
NOVA CRECHE	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	PROJETO PADRÃO. QUADRA 253, USO SOCIAL COMUNITÁRIO		
REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	PRIORIDADE ABERTA NO FINAL DE JANEIRO. Documentação e Projeto serão lançados dia 06/04/2026.		
REFORMA RODOVIÁRIA	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	PRIORIDADE ABERTA NO FINAL DE JANEIRO. Documentação e Projeto serão lançados dia 06/04/2026.		
UBS TIPO 1 - PAC - GOVERNO FEDERAL	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	PROJETO PADRÃO, DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO APROJES. QUADRA 253.		
ILUMINAÇÃO DE LED NO ESTÁDIO MUNICIPAL	2025	3. Em Andamento	Em Andamento	Obra entregue dia 31/03/26 - Vistoria para medição final dia 01/04/26.		

Município de CIDADE GAUCHA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações judiciais decorrentes da relação de trabalho	1.500.000,00	Implementação de regime diferenciado de jornada de trabalho	800.000,00
Ações judiciais decorrentes de danos causados por agentes públicos	500.000,00	Contratar seguro veicular	300.000,00
Inexecução de contratos de fornecimento de produtos, serviços e obras	100.000,00	Proporcionar formação aos fiscais de contratos administrativos	50.000,00
Débito junto a RFB de INSS	4.000.000,00	Parcelamento de tributos Federais (INSS)	4.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.150.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aditivos contratuais em obras, devido a proietos sem quantitativos exatos	500.000,00	Implementar medidas coercitivas em face de fornecedores inadimplentes em contratos.	400.000,00
		Implementar medidas visando a melhor fiscalização dos contratos	50.000,00
Correção monetária dos vencimentos	500.000,00	Implementação de receitas próprias	100.000,00
		Ajuizar executivos fiscais	300.000,00
		Implementar programa de regularização de tributos municipais	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>950.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>7.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.100.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte da Informação:

1 - - Procuradoria Jurídica